



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 8º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 035/2017/SEMINFRA.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita contratar empresa especializada para Prestação de Serviços de Prestação e Serviços de Melhoria da Praça do Çairé na Vila de Alter do Chão – Santarém/Pará, firmando contrato com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP**, através do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2017/SEMINFRA ao CONTRATO Nº 035/2017/SEMINFRA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

A Secretaria de Municipal de Infraestrutura, através da Divisão de Engenharia apresentou Justificativa Técnica nº 04/2019 – SEMINFRA com alterações e demais documentação técnica, já aprovada pela **CAIXA CE 0240/2019 REGOV/TR – PM Santarém CR nº 822710/2015 – Parecer de reprogramação**. Visando dar melhores dimensionamento e durabilidade das obras, resolve autorizar a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP**, contratada para a Prestação de Serviços de Prestação e Serviços de Melhoria da Praça do Çairé na Vila de Alter do Chão – Santarém/Pará a fazer Acréscimo no valor de R\$ 79.080,36 (setenta e nove mil oitenta reais e trinta e seis centavos) e o decréscimo no valor de R\$ 7.068,92 (sete mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), passando o valor do **Contrato para R\$ 1.270.651,86 (um milhão, duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

Considerando que no Processo Licitatório, foi orçado a estimativa de **R\$ 1.149.365,79 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**. Não há necessidade novo lastro orçamentário, tendo em vista a disponibilidade financeira, prevista no CR nº 837736/2016. Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93. No caso em tela, o acréscimo de serviços, é de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), e decréscimos de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), atende a normas legais.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- a) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- b) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 035/2017-SEMINFRA.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 11 de Junho de 2019.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/ SEMIFRA
Decreto n° 103/2017-SEMGOF

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 8º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 035/2017 – Tomada de Preços N° 002/2017/SEMINFRA acréscimo no valor de R\$ 79.080,36 (setenta e nove mil oitenta reais e trinta e seis centavos) e o decréscimo no valor de R\$ 7.068,92 (sete mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), passando o valor do **Contrato para R\$ 1.270.651,86 (um milhão, duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).**

Santarém (PA), 11 de Junho de 2019.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto n° 011/2017 - SEMGOF